



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4160/14
Fls. 01
Resp. [assinatura]

Valinhos, 3 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 197 / 2014
EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 04/11/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
[assinatura]
Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão da presença de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente"**.

JUSTIFICATIVA:

Doulas são pessoas responsáveis por dar suporte físico e emocional a mulheres antes, durante e depois do parto. Através de tratamentos terapêuticos como a utilização de óleos e essências fitoterápicos, recomendação da prática de exercícios e massagens e instrução de técnicas de relaxamento e respiração, a doula promove a saúde psicológico-afetiva da mãe e a sua ligação com a criança.

O ambiente impessoal dos hospitais, com uma grande presença de pessoas desconhecidas e a equipe técnica focada nos cuidados com o bebê faz com que o bem-estar emocional da parturiente fique em segundo plano, gerando medo, dor e ansiedade nessas mulheres.

Os doutores Marshall Klaus e John Kennel da universidade de Stanford, publicaram "Mothering the mother" em 1993 - um estudo que comprova que a presença de doulas nos trabalhos de parto proporcionou uma redução de 25% do seu tempo de duração, uma queda de 50% dos índices de cesarianas e 40% do uso do hormônio sintético ocitocina e do fórceps.

No mais, a OMS (Organização Mundial da Saúde) e o Ministério da Saúde reconhecem e incentivam a presença da doula por compreender as inúmeras vantagens para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de melhor qualidade, apresenta uma significativa queda nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas.

PROJETO DE LEI

Nº 197 / 14



C.V.V.
Proc. Nº 4160/14
Fls. 02
Resp. h

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O apoio das doulas tem atenuado consideravelmente os casos de depressão pós-parto e aumentado os índices de amamentação. Entretanto, alguns estabelecimentos da cidade têm vedado o ingresso de doulas, obrigando a parturiente escolher entre a presença de um familiar ou a da facilitadora. Essa exigência representa um descaso ao direito do protagonismo feminino no momento parto e, portanto, da autonomia sobre o próprio corpo. Nesse sentido, a apresentação desse projeto significa a preocupação de que seja garantido a todas as mulheres o suporte de acompanhantes especialmente treinadas no ciclo gravídico-puerperal.



LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente e Vereador - PROS

Nº do Processo: 4160/2014


Data: 03/11/2014

Projeto de Lei Nº 197/2014

Autoria: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão da presença de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente".



C.M.V.
Proc. Nº 4160/14
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 197/2014

Lei nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULAS NAS MATERNIDADES E NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, OU HOSPITAIS PRIVADOS CONTRATADOS, DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, BEM COMO NAS CONSULTAS E EXAMES DE PRÉ-NATAL, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA PARTURIENTE.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º – Artigo 1º - As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados por ela, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo único a presença da doula é independente da presença do acompanhante permitido pela Lei Federal 11.108/2005.

Artigo 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.



C.M.V.
Proc. Nº 4160/14
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A doula não realiza procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, mesmo se possuir formação na área da saúde.

Artigo 3º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no "caput" do artigo 1º desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I advertência, na primeira ocorrência;

II afastamento do gestor e aplicação de penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único: Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação.

Artigo 4º - Os serviços de saúde abrangidos pela obrigatoriedade desta lei deverão adotar, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 5º - A secretaria municipal de saúde deverá comunicar os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos ou entidades similares de serviços de saúde, a partir da publicação da presente lei, para seu cumprimento e responsabilidades.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

U. Machado

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



C.M.V. _____
Proc. Nº: 41601/14
Els. 05
Recipi: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

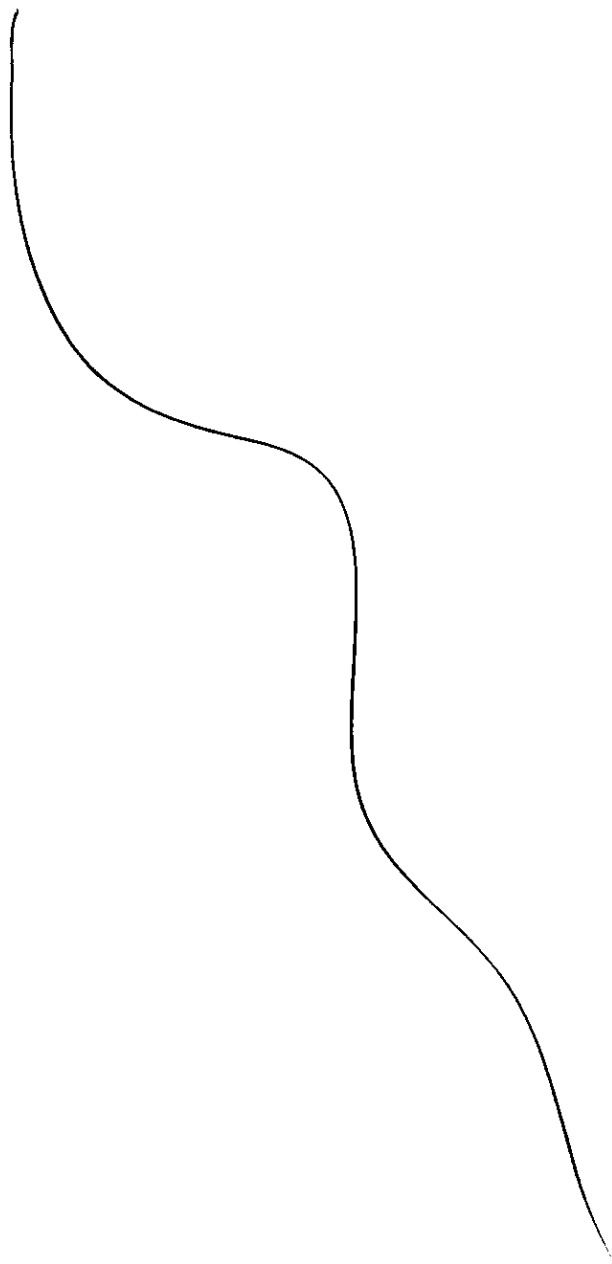
ESTADO DE SÃO PAULO

Doula:

mulher que presta assistência a gestantes e parturientes, esp. para proporcionar-lhes um ambiente de tranquilidade e segurança

Etimologia

gr. *doúle, ez 'serva'*





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



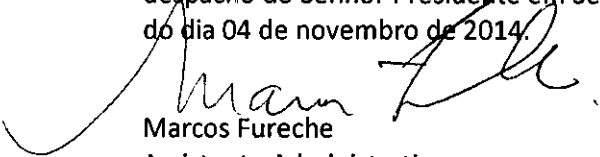
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4160/14

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 04 de novembro de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. Nº 4160/14
H.S. 07 (rele)
Res. _____

Parecer DJ nº 287/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 197/2014 - Autoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão da presença de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitados pela parturiente".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que permite a presença de doulas quando solicitadas pela parturiente nas maternidades, hospitais e estabelecimentos de saúde no Município de Valinhos-SP.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, proporcionar a parturiente o direito de ter o acompanhamento de doulas dentro dos hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde no Município de Valinhos.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. 4160.14
Proc. Nº
Fis. 08/01/14
Resd. Jus

No que tange a competência, o Projeto de Lei encontra fundamento na proteção da saúde (art. 23, inciso II, da CF), ao possibilitar um maior conforto físico e tranquilidade psicológica da mulher durante o parto, encontrando fundamento também no art. 196, caput da CF, que reza:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a Câmara pode legislar suplementarmente em defesa da saúde, o que decorre do exercício legítimo de sua função normativa, havendo que se observar ainda que a propositura não apresenta óbice quando a iniciativa legislativa porque não impõe ao Executivo a prática de atos concretos de governo e tampouco obriga a aceitação de condutas que interfiram com a organização administrativa dos hospitais.

Todavia, sugerimos a seguinte redação para a ementa e artigos 1º, 2º e 3º:

(...)

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. É permitida a presença de doula, independentemente da presença do acompanhante da parturiente permitido pela Lei Federal nº 11.108/05, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde.

Art. 2º. A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de qualquer procedimento médico ou clínico bem como questionar a conduta médica adotada.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará as maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede privada de saúde às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - aplicação de multa no valor de (...).



C.M.V. 4160/14
Proc. Nº
Fls. 09 (movel)
Resp. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



E ainda, sugerimos a supressão do artigo 4º e 5º, remunerando o artigo 6º, bem como, a inserção no encerramento de local e data.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

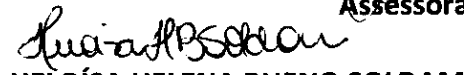
É o parecer.

D.J., aos 25 de novembro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar


HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4160/14
10 Dez 2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 197/ 2014

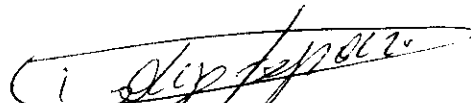
Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão da presença de doulas nas maternidades, estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados contratados, na forma que especifica”.

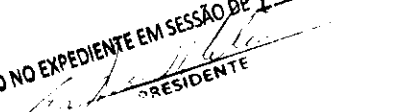
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

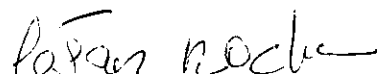
Sala de Reunião, 04 de dezembro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

1100 NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/12/14

PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Sidimar Rodrigo Toloi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

4160 R4
11 (ou 8) / 15

PARA ORDEM DO DIA DE 24/02/15

PRESIDENTE

Votação:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 24/2/15
Providencie-se e em seguida archive-se.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

segue Redação Final

Proj. nº 4160/14
No. 12
Ass. [assinatura]

Do Departamento Parlamentar

À Comissão de Justiça e Redação

Redação Final – Projeto de Lei nº 197/14 – Autógrafo nº 007/15

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência para avaliar o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 197/14 em que faço as seguintes considerações:

1. Foram retirados os arts. 4º e 5º conforme sugestão do Departamento Jurídico da Casa, medida esta que não foi mencionada pelo parecer da Comissão de Justiça e Redação;
2. A Ementa foi reduzida.

Aguardo ainda sugestão sobre a redação do item II do art. 3º sobre afastamento de gestor (?) e penalidades (?) e sobre aplicação do art. 172 do Regimento Interno com retorno ao Plenário para retificação das alterações.

Atenciosamente.

[assinatura]
O Diretor
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4160/14
Proc. Nº 13
Fis. 13
Resp. [assinatura]

Para
REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão da presença de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados por ela, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo único. A presença da doula é independente da presença do acompanhante permitido pela Lei Federal 11.108/2005.

Art. 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. No. 460, 14
Fis. 14
Resp. _____

Parágrafo único. A doula não realiza procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, mesmo se possuir formação na área da saúde.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no "caput" do artigo 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

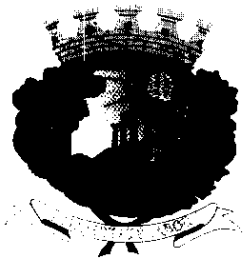
- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - afastamento do gestor e aplicação de penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei Nº. 197/2014

RATIFICAÇÃO 01/2015

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autor: Lourivaldo Messias de Oliveira

C.M.V.
Proc. Nº 4160/14
Fls. 15
Resp. [Signature]

Valinhos aos 13 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 6 / 03 / 2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 197, de 2014, que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão da presença de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente."

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/3/15
[Signature]
PRESIDENTE

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Lourivaldo Messias de Oliveira, que "



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

4160:14
16
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão da presença de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente."

Nos termos do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal a Diretoria Legislativa encaminhou o projeto para ratificação, dispõe que:

Artigo 172 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada em sessão, a pedido da Mesa ou da Comissão de Justiça e Redação, emenda modificativa a um ou mais artigos, que não alterem a substância do aprovado.

Parágrafo único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

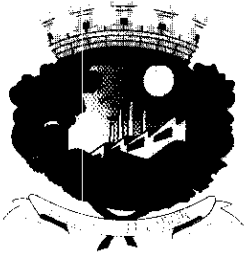
Nestes termos apresentamos a Ratificação:

RATIFICAÇÃO 01/2015

PROJETO DE LEI 197/2014

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

C.M.V.
PROC. Nº 41100/10
Fls. 12
ResD

pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

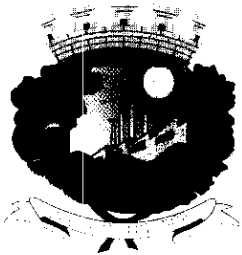
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitida a presença de doula, independentemente da presença do acompanhante da parturiente permitido pela Lei Federal nº. 11.108/05, durante todo o período de trabalho de parto, e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde.

Art. 2º. A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, sendo-lhe vedado a realização de qualquer procedimento médico ou clínico bem como questionar a conduta médica adotada.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará as maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede privada de saúde às seguintes penalidades:

I-advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

C.M.V.
Proc. Nº

1160,14

18

18

II-aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parturiente.

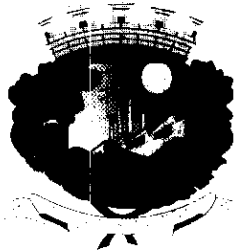
Parágrafo único. O valor da multa previsto no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

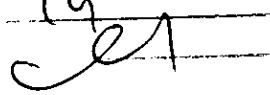
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

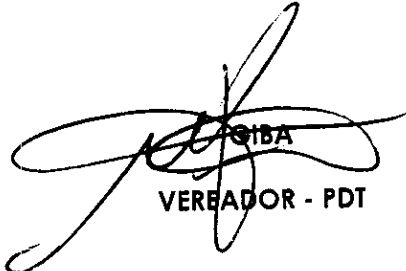
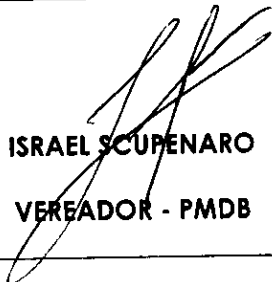


Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

960/14
19


MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4160/14
Proc. nº 00
Fis. 00
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 17/3/15
[Signature]
PRESIDENTE

Redação Final

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *ênica*
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 17/3/15 (16 a 0)
[Signature]
PRESIDENTE

segue Auto-grafo nº 07/15